



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SAÚDE BUCAL**

NOTA TÉCNICA

Assunto: Registro dos procedimentos “IMPLANTE DENTÁRIO OSTEointegrado” e “PRÓTESE DENTÁRIA SOBRE IMPLANTE” realizados nos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

Os procedimentos referentes ao “Implante dentário osteointegrado” e “Prótese dentária sobre implante” foram instituídos pela Portaria nº 718 SAS/MS, de 20 de dezembro de 2010, para as especialidades de Implantodontia e Prótese ofertadas nos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e Centros de Tratamento da Má Formação Labiopalatal (CTMFL). Com a publicação desta portaria, estes procedimentos passaram a ser financiados pelo SUS para qualquer usuário e não somente aos pacientes portadores de anomalias no crânio e na região bucomaxilofacial. Os procedimentos foram incluídos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), que esta disponível no portal do SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS)

Desde então, a Coordenação-Geral de Saúde Bucal (CGSB/DAB/SAS/MS) tem publicado documentos com o intuito de esclarecer os gestores quanto ao registro deste procedimento para posterior faturamento. Portanto, esta nota técnica utiliza como base legal a Portaria nº 718 SAS/MS, de 20 de dezembro de 2010, Nota Técnica de 13 de fevereiro de 2011, Nota Técnica nº 001 CGSB/DAB/SAS/MS, de 14 de maio de 2013, e Nota Técnica nº 23/CGSB/DAB/SAS/MS, de 20 de junho de 2017.

Esta nota técnica, portanto, corrobora com os documentos acima citados e reforça algumas prerrogativas, de forma a prover esclarecimentos adicionais em relação ao registro dos procedimentos “Implante dentário osteointegrado” e “Prótese dentária sobre implante”.

1. O procedimento “04.14.02.042-1 Implante dentário osteointegrado” tem como instrumento de registro a Autorização de Procedimentos de Alta

Complexidade - APAC (procedimento principal), que permite o registro do procedimento de forma individualizada e necessita de autorização.

2. O procedimento 04.14.02.042-1 faz compatibilidade com o procedimento “07.01.07.075-3 Prótese dentária sobre implante” e tem como instrumento de registro a APAC (procedimento principal) e APAC (procedimento secundário).
3. Ressalta-se a importância de um profissional autorizador **de nível superior** para emitir e assinar o laudo APAC principal. Esse APAC principal vale por 3 (três) competências.
4. O gestor deve registrar na Ficha de Programação Orçamentária (FPO) a programação física orçamentária ambulatorial do estabelecimento de saúde que prestar atendimento na especialidade de implantodontia e esta coerente com a Programação Pactuada e Integrada (PPI).
5. Apesar dos procedimentos de implantodontia muitas vezes necessitarem de processos de terceirização de serviços laboratoriais, **o atendimento ao usuário do SUS, em todos os procedimentos clínicos, inclusive após instalação da prótese sobre implante, acompanhamento e preservação do caso clínico, deve ser realizado nos estabelecimentos do SUS, elencados no SIGTAP, com profissional ativo do município cadastrado no CNES.**
6. Estes procedimentos citados faturados por meio do bloco de financiamento da Média e Alta Complexidade (MAC) e seus respectivos valores são:
04.14.02.42-1 - Implante dentário osteointegrado: R\$260,00
07.01.07.015-3 - Prótese dentária sobre implante: R\$ 300,00
7. Abaixo, ilustra-se como se deve realizar o registro desses procedimentos:
 - a. Paciente de uma coroa unitária fixa: deve-se registrar uma única vez o procedimento “04.14.02.042-1 Implante dentário osteointegrado” e uma única vez o procedimento “07.01.07.075-3 Prótese dentária sobre implante” (Figura 1).



Figura 1. 1 implante + 1 prótese unitária fixa.

- b. Paciente necessita de uma coroa parcial fixa: deve-se registrar, no máximo, seis vezes o procedimento “04.14.02.042-1 Implante dentário osteointegrado” e **uma única vez** o procedimento “07.01.07.075-3 Prótese dentária sobre implante” (Figura 2).



Figura 2. Dois + 1 prótese parcial fixa implantes (a quantidade máxima devem ser seis implantes por paciente).

- c. Paciente necessita de uma overdenture: deve-se registrar, no máximo, seis vezes o procedimento “04.14.02.042-1 Implante dentário osteointegrado” e **uma única vez** o procedimento “07.01.07.075-3 Prótese dentária sobre implante” (Figuras 3, 4 e 5).



Figura 3. Dois + 1 prótese total fixa (a quantidade máxima devem ser seis implantes por paciente).

Figura 4. Três + 1 prótese total fixa (a quantidade máxima devem ser seis implantes por paciente).

Figura 3. Quatro + 1 prótese total fixa (a quantidade máxima devem ser seis implantes por paciente).

8. Portanto, a quantidade máxima de procedimento que deverá ser efetuado por APAC principal assinado é **seis**, tanto para “Implante dentário osteointegrado” quanto para “Prótese dentária sobre implante”. Assim, **independente do quantitativo de implantes utilizados para suportar a prótese, seja esta unitária, parcial ou total, o valor a ser faturado por prótese confeccionada e instalada será R\$300,00** (trezentos reais).
9. O Manual de Especialidades em Saúde Bucal¹ recomenda que a reabilitação total por meio de implantes (overdenture) ocorra através da instalação de, no mínimo, dois e, no máximo, quatro implantes com tratamento de superfície e em um período posterior a quatro a seis meses, a confecção de uma prótese sobre implante.

De acordo com os princípios da efetividade e da equidade, que preza pela justiça social e insere a atenção aos mais necessitados, reconhecendo diferenças e oferecendo mais a quem precisa mais e menos a quem requer menos cuidados, apesar dos procedimentos “Implante dentário osteointegrado” e “Prótese dentária sobre implante” serem ofertados a todo e qualquer usuário, ressalta-se a importância de priorizar a oferta desses serviços aos desdentados totais e que não possuem rebordo alveolar suficiente para adaptação de próteses totais convencionais.

Nesse contexto, CGSB/DAB/SAS/MS realiza o monitoramento e acompanhamento sistemático da produção de serviços odontológicos de atenção à saúde e informa que esta revisando estes procedimentos de forma a readequá-los de acordo com seus diferentes níveis de complexidade e de custo de confecção para cada tipo de prótese fixa (unitárias, parcial e total).

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Manual de Especialidades em Saúde Bucal. Série A. Normas e Manuais Técnicos. Brasília (DF); Ministério da Saúde, 2008.